



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1741/15

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 1741/15, e adiciona ao artigo o §1º, nos seguintes termos:

“Art. 3º – Os dados que dispuserem sobre o nome da associação, o nome de seu presidente, o bairro que representa, o endereço da sede e o telefone para contato, serão públicos e disponibilizados no site da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 1º Os demais dados necessários ao cadastro serão de acesso exclusivo da Prefeitura de Belo Horizonte, que deverá disponibilizá-los aos órgãos da Administração Municipal e à Câmara Municipal de Belo Horizonte, mediante requerimento.”.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2017


Vereador Gabriel

CMH-Diret. Legislativa-03-Fev-2017-1445-000264-001

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>3 / 2 / 17</u>
 Responsável pela distribuição